



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 032/2025**

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº. 003362/2025, que autoriza a:

**NOME: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PRAÇA OITO - APO**

**CNPJ: 10.909.436/0001-51**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: LIMOEIRO DE CARAVAGIO, S/N, ZONA RURAL, ITARANA-ES**

**EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM.**

Esta licença é válida até, **23 de dezembro de 2031**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 21** no verso discriminado, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 23 de dezembro de 2025.

  
**Odair Domingos Pinto dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria 012/2025



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Recibo**

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 032/2025

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.

Eu Gilton Hélio Sarduy afirmo que recebi  
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 317 764 007-63

Data: 29 / 12 / 25.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**ANEXO I**

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:**

Número do processo: 003362/2025

Requerente: Associação dos Produtores Rurais da Praça Oito-APO

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos, associada à pilagem nas coordenadas medianas UTM (SIRGAS 2000) 308959/7796739.

**CONDICIONANTES:**

- 1 Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
- 2 Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:  
  
Nome: Associação dos Produtores Rurais da Praça Oito-APO  
Processo SEMAMA nº. 003362/2025.  
Licença Municipal Ambiental Simplificada nº. 032/2025.  
Atividade: Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem  
Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).  
Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.
- 3 Esta licença refere-se à atividade de Secagem mecânica de grãos associada a pilagem , exclusivamente no polígono compreendido nas coordenadas medianas UTM (SIRGAS 2000) 308959/7796739, com 01 (um) secador instalado e capacidade de 14.800 litros.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- 4 Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
- 5 Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
- 6 O empreendedor deverá substituir a fossa negra existente por sistema de tratamento de esgoto sanitário ambientalmente adequado, conforme normas técnicas vigentes (ABNT NBR 7229 e NBR 13969), apresentando comprovação da implantação ao órgão ambiental competente no prazo de **120 ( cento e vinte ) dias** , ficando vedada qualquer ampliação do uso da fossa negra.
- 7 A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final.
- 8 Todo volume da palha de café gerado deverá estar acondicionado em local coberto ou protegido com material impermeável e sua destinação final fora de área de preservação permanente. **Enviar relatório descritivo/fotográfico anualmente comprovando o correto armazenamento e a destinação.**
- 9 Manter os resíduos do processo produtivo acondicionados adequadamente e mantidos em local coberto até sua destinação final fora de área de preservação permanente.
- 10 As áreas utilizadas e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.
- 11 É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
- 12 A lenha a ser utilizada deverá ficar abrigada de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo, assim, a quantidade de fumaça durante a queima. Deverá ser mantida abrigada uma quantidade de lenha equivalente ao montante utilizado em, no mínimo, sete dias de funcionamento ininterruptos dos secadores.
- 13 É proibida a queima de palha de café no horário compreendido das 17:00 às 08:00 horas, salvo quando expressamente autorizado pelo SEMAMA, que levará em consideração a existência e o funcionamento de equipamentos e tecnologias para redução das emissões.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- 14 Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF) Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando Vossa Senhoria dispensada de enviá-los à SEMAMA.
- 15 O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 16 É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
- 17 Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
- 18 O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a vigência da licença emitida.
- 19 A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA, sendo que os requerimentos de renovação ou de nova licença protocolados com antecedência inferior a 120 dias, mas ainda dentro do prazo de validade da licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.
- 20 Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, o prazo para cumprimento inicia-se a partir da data de recebimento. Os documentos deverão estar



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

- 21 O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a vigência da licença emitida.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS**

**CNDA Nº 039/2025**

**Validade 16/12/2026**

Certifico para os devidos fins que **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PRAÇA 8 - APO**, devidamente inscrito no **CNPJ 10.909.436/0001-51**, domiciliado em Limoeiro de Caravégio, Zona Rural, município de Itarana, CEP 29620-000, fundamentado pela Lei Municipal nº 1.315/2018 e Decreto Municipal nº 1.245/2020, **certificamos que não constam** em nome do sujeito passivo identificado nesta data, **débitos com a Fazenda Pública Municipal relacionados à área ambiental.**

Itarana, 16 de Dezembro de 2025

Assinado por ODAIR DOMINGOS PINTO DOS  
SANTOS 947.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
16/12/2025 14:43:32

**Odair Domingos Pinto Dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 012/2025

